

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.711.127-7

DATA: 07/03/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 594/2022

APROVADO EM 07/11/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MANOEL RIBAS

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio, presencial. Parecer favorável. O prazo reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.711.127-7

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo Técnico do Perito do Curso, Engenheiro Agrônomo, cabe destacar:

[...]

ESPAÇO FÍSICO: Verifiquei que a Instituição dispõe de 9 (nove) salas de aulas, totalizando uma área de 517,47 m². As salas de aulas são amplas, arejadas e o mobiliário disponível encontra-se conservado, em perfeitas condições de uso.

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA: Durante a visita verifiquei que a Instituição conta com 01 (um) laboratório de informática com área de 62,70 m², equipado com 13 CPUs Positivo, com processador Intel Pentium, Sistema Operacional Linux e 26 monitores tela plana de 14 polegadas, conectados a internet. Além do laboratório de informática, constatei que a Instituição conta com uma sala de multimídia, dotada de um projetor interativo e mobiliada com mesas e cadeiras, com capacidade para 40 pessoas.

BIBLIOTECA E ACERVO BIBLIOGRÁFICO: Verifiquei que a Instituição dispõe de uma biblioteca com uma área de 61,04 m² e capacidade de atender cerca de 40 alunos simultaneamente. Por meio dos Livros de Registro constatei que o acervo é composto atualmente por 4.077 (quatro mil e setenta e sete) livros técnicos relacionados à área do setor agropecuário e meio ambiente e 2.386 (dois mil trezentos e oitenta e seis) livros de literatura e didáticos. Constam ainda no acervo, revistas, anais e boletins técnicos relacionados à temática da agricultura, pecuária e agronegócio.

CORPO DOCENTE: Durante a verificação constatei que os docentes que atuam no curso Técnico em Agronegócio são devidamente habilitados para as disciplinas do curso que ministram.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.711.127-7

CONSIDERAÇÃO FINAL: Diante do que foi observado durante a visita técnica, verifiquei que o Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas apresenta estrutura física, acervo bibliográfico e corpo docente habilitado para de forma satisfatória atender às necessidades do curso Técnico em Agronegócio.
[...]

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária venceram, respectivamente, em 23/03/22 e 24/05/22 com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas	Apucarana/ Apucarana	N.º 1011, de 14/03/16 De: 01/01/16 a 31/12/25	N.º 1875, de 21/05/20 Prazo: 01/02/20 a 31/08/22	Desde 01/02/20 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/09/22 a 31/08/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.711.127-7

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP